

PROCESSO N.º : 2023005104
INTERESSADO : DEPUTADO CRISTIANO GALINDO
ASSUNTO : DISPÕE SOBRE O DIREITO À EDUCAÇÃO DE QUALIDADE E À
DEMOCRATIZAÇÃO AO ACESSO À SAÚDE PARA OS POVOS
CIGANOS NO ÂMBITO DO ESTADO DE GOIÁS.

RELATÓRIO

Trata-se do projeto de lei n. 1.105, de 17 de outubro de 2023, de autoria do excelentíssimo Deputado Cristiano Galindo, que “dispõe sobre o direito à educação de qualidade e à democratização ao acesso à saúde para os povos ciganos no âmbito do estado de Goiás”.

O excelentíssimo autor, por meio da presente proposição, visa assegurar a plena integração dos Povos Ciganos na sociedade goiana, mediante o reconhecimento e a proteção de seus direitos fundamentais. Em particular, busca-se garantir a oferta de uma educação de qualidade nas redes de ensino pública e particular sem distinção de gênero e o acesso facilitado ao Sistema Único de Saúde (SUS) para essa comunidade.

Em tramitação nesta Casa de Leis, quando em apreciação na Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR, teve como relator o excelentíssimo Deputado Talles Barreto, que reconheceu a constitucionalidade e juridicidade da propositura, apresentando substituto no intuito de aprimorar a redação e complementar o projeto.

Em reunião da CCJR, realizada em 07 de março de 2024, teve o substitutivo adotado, acolhendo o relatório pelo colegiado da Comissão por unanimidade, convertendo-o em parecer favorável à matéria.

Em sequencial tramitação, autos em tela, por ato do 1º Secretário dessa Casa de Leis, foram remetidos à Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Legislação Participativa que, considerando os termos do inciso XIII, do art. 45, do Regimento Interno, cumpre a esta relatoria avaliar a proposta quanto ao mérito, em função do que, como membro da Comissão, passo a fazê-lo.



A proposta em análise, sob a luz do substitutivo elaborado pela CCJR, possui relevância no âmbito dos direitos humanos, uma vez que visa garantir os direitos fundamentais dos Povos Ciganos no estado de Goiás. O texto proposto busca assegurar a efetiva inclusão social dessa comunidade, promovendo o acesso à educação de qualidade e à saúde, sem discriminação de gênero e com atendimento de urgência e emergência mesmo para indivíduos não identificados civilmente.

Em sua justificativa, o referido parlamentar menciona que os Povos Ciganos que não possuem identificação civil enfrentam uma situação delicada, sofrendo com uma dupla discriminação. Eles são membros de uma minoria étnica historicamente marginalizada e, ao mesmo tempo, enfrentam dificuldades devido à falta de documentos civis. Isso os torna especialmente vulneráveis, já que encontram barreiras burocráticas que impedem seu acesso a serviços essenciais, como saúde e educação.

O parlamentar também destaca dados do IBGE que indicam a presença significativa de ciganos no Brasil, com uma concentração expressiva em Goiás, onde a falta de acesso adequado a serviços básicos é uma realidade preocupante para essa comunidade.

A Constituição da República Federativa do Brasil (1988), assegura em seu preâmbulo e artigos a igualdade em dignidade e em direitos a qualquer cidadão.

"São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição." (Art. 6, Constituição Federal, 1988)¹

Sendo assim, a propositura em análise converge com o preceito fundamental no âmbito dos direitos humanos, ao garantir igualdade de acesso à saúde e educação para os Povos Ciganos, reduzindo sua vulnerabilidade e promovendo inclusão social.

Outrossim, o Brasil é país signatário da agenda 2030 da Organização das Nações Unidas com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável no Brasil (ODS-Brasil), com o compromisso sinalizado na ODS 10 de reduzir as desigualdades. Uma de suas principais metas assinaladas na ODS 10 é "empoderar e promover a inclusão social, econômica e política de

¹ Constituição da República Federativa do Brasil (1988). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 08/04/24



todos, independentemente da idade, gênero, deficiência, raça, etnia, origem, religião, condição econômica ou outra” (ONU BRASIL)².

Por todo exposto, diante de sua potencial contribuição para o aperfeiçoamento do serviço público, estando em sintonia com os Direitos Humanos e podendo contribuir para com a população goiana, manifesto pela **aprovação da proposição em pauta**.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em de de 2024.



DEPUTADO CAIRO SALIM

Relator

² ONU - Brasil, Os objetivos de Desenvolvimento Sustentável no Brasil – Item 10, Redução das desigualdades. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>. Acesso em: 08/04/24.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100370030003400300031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **CAIRO SALIM MARCELINO LOPES** em **06/06/2024 12:02**
Checksum: **3E64B7976D9574860BE005A4FD60A02717C8C58425DCE5746E18AFA7594F4AFD**

